

**RESOLUÇÃO Nº 018/2019,
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2019**

EMENTA: *Institui fluxos e procedimentos relativos a indicação de representantes oficiais deste Conselho para compor Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto CFESS-CRESS no âmbito de jurisdição da Sede Estadual e Seccionais.*

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região – CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais do Código de Ética – Resolução CFESS 273/1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inc. III, do Regimento Interno do CRESS/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Res. 042/2017 do CRESS/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e normatização para os/as assistentes sociais que representam o CRESS na sua área de jurisdição nos Conselhos de Direitos e/ou congêneres

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta resolução tem por finalidade definir critérios e estabelecer fluxos para a indicação pelo CRESS/SP de assistentes sociais que o representem oficialmente em Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto CFESS-CRESS, em suas respectivas jurisdições tanto no âmbito da Sede como nas Seccionais.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO DO CRESS

Art. 2º. Os/as assistentes sociais: conselheiros/as estaduais, membros de seccionais e assistentes sociais inscritos/as ativos/as indicados pelas direções poderão compor os diversos *Fóruns, Conselhos, Comissões e demais espaços de participação política, alheios ao Conjunto CFESS-CRESS* em suas jurisdições desde que seja deliberado pelo Conselho Pleno conforme critérios elencados nessa Resolução.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM FÓRUNS, CONSELHOS, COMISSÕES E DEMAIS ESPAÇOS DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA, ALHEIOS AO CONJUNTO CFESS-CRESS

Art. 3º. O incentivo à participação de assistente sociais nos espaços de controle social deve se dar na perspectiva de organização dos/as trabalhadoras/es, recorrendo á fóruns de discussão acerca das diversas políticas sociais sempre que possível, prevalecendo pactuações representativas de avanços democráticos e de direitos e que tenha como princípio os interesses das classes trabalhadoras.

Art. 4º. O/a assistente social que representar o CRESS nos espaços de controle social deve assegurar que suas defesas dar-se-ão em cumprimento ao Código de Ética do/a Assistente Social, às normativas da profissão, das Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS/CRESS, das deliberações pactuadas nacionalmente a cada Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS e, também, nas decisões das instâncias de deliberação do CRESS/SP (Conselho Pleno e Assembleia)

CAPÍTULO IV DOS FLUXOS

Art. 5º. A indicação de assistente social para compor oficialmente qualquer espaço político previsto no artigo 1º desta Resolução, deve partir de Conselheiro/a Estadual e/ou Membro de Seccional, mediante requerimento endereçado para análise da Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política – CTPOP, contendo os seguintes documentos:

- a) Nome e número do CRESS do/a profissional indicado para representação;
- b) Lei de criação do Conselho de Direito;
- c) Regimento Interno do Conselho;
- d) Resultado das eleições do referido conselho e/ou ofício/documento que indique a representação por parte do CRESS;
- e) Período do mandato enquanto conselheiro/a de direito;
- f) Mini currículo dos/as representantes para o Conselho;
- g) Plano de ação para representação política;

Art. 6º. Após análise da documentação, a CTPOP opinará pela aprovação ou não da indicação e remeterá sua decisão para aprovação do Conselho Pleno.

Parágrafo único. Aprovada a indicação, será expedida Portaria que regulamente a representação, bem como, o período de vigência da mesma, cabendo às instancias administrativas do CRESS/SP a emissão e o controle interno.

Art. 7º. É responsabilidade de cada seccional e das comissões estaduais do CRESS/SP organizar agendas para que os repasses acerca da atuação sejam

garantidos, socializando a experiência em cada encontro (semestral) realizado junto à CTPOP;

Art. 8º. É de responsabilidade de cada seccional e comissões estaduais do CRESS/SP comunicar à CTPOP toda e qualquer alteração que diga respeito à participação em conselhos.

Parágrafo Único: O Conselho Pleno poderá deliberar, a qualquer tempo, pela substituição ou revogação da representação política.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2019.

**KELLY RODRIGUES MELATTI
CONSELHEIRA PRESIDENTA
CRESS/SP 9ª REGIÃO/SP nº 38.179**

ANEXO I

MINUTA DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO

**PORTARIA Nº XX/XXX,
DE XX DE XXXXXXXXX DE XXXX**

EMENTA: Nomeia representante em Conselho de Direito

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Pleno do CRESS 9ª Região/SP, em reunião ordinária realizada em xxxx de xxxxxx de xxxxxxxx;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, único da Resolução CRESS/SP 018/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o/a assistente social XXXXXXXXXX, inscrito/a junto ao CRESS/SP sob o nº XXXXXX, representante do CRESS/SP no XXXXXXXXXX[conselho], na forma do art. Xxx da Lei [Municipal/Estadual/Federal] nº xxxx/xxxxxx.

Art. 2º. A representação que trata esta portaria terá duração de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, XX de xxxxxxxx de XXXX.

**KELLY RODRIGUES MELATTI
CONSELHEIRA PRESIDENTA
CRESS/SP9ª REGIÃO/SP nº 38.179**